



TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL II

1.º ano – Turma C | Exame de Recurso | 25 de Julho de 2025

Regência: Professora Doutora Paula Costa e Silva

(Professora Doutora Maria Raquel Rei, Professor Doutor Francisco Mendes Correia;
Mestre Lua Mota Santos; Dr. José Maria Cortes)

I

- Identificação dos direitos violados: honra, intimidade da vida privada, integridade moral, confidencialidade do relatório científico (70.º, 80.º, 77.º, 75.º e 76.º CC; 25.º e 26.º CRP)
- Colisão de direitos (artigo 335.º CC). Liberdade de imprensa e de expressão (37.º e 38.º CRP)
- Ponderação dos critérios (relevância pública, contexto, natureza da informação, grau de divulgação, pessoa visada, tipo de conteúdo, impacto em terceiros)
- Enquadramento das ações possíveis (art. 70.º/2 – tutela específica e indemnização).
- Avaliação individual da responsabilidade de António e de Código Civil perante Benjamim e David.

II

- Aplicação do regime da menoridade (artigo 122.º CC e seguintes).
- Análise da exceção do artigo 127.º/1-b) do CC.
- Identificação do regime da anulabilidade dos atos dos menores (artigo 125.º e 287.º CC)
- Insuficiência do consentimento dos pais para o suprimento da incapacidade.
- Análise da situação de dolo da menor (artigo 126.º CC). Discussão sobre se este impedimento se estende ao pai da menor.



III

- Capacidade de gozo e aplicação do princípio da especialidade (arts. 157.º a 166.º e art. 160.º CC)
- Discussão da compatibilidade do ato com o objeto estatutário;
- Responsabilidade subsidiária dos sócios (art. 997.º).
- Legitimidade de Joana como associada para agir e consequências jurídicas do desvio de fim.

IV

- Qualificação da quinta como uma coisa (artigo 202.º CC)
- Qualificação das 500 ovelhas como coisa acessória e do lagar como parte integrante;
- Interpretação do negócio de venda e problematização da possibilidade de incluir quer as ovelhas quer o lagar;
- Apresentação das regras supletivas quanto às coisas acessórias (art. 210.º, n.º 2) e quanto às partes integrantes
- Tomada de posição, em função das qualificações realizadas.

V

a) “A extinção da relação jurídica que serve de base à procuração dá as mesmas garantias ao terceiro que contrata com o representante do que a revogação da procuração.”

- Explicar a distinção entre a relação que serve de base à procuração e a procuração.
- Explicar o funcionamento da extinção da procuração em caso de extinção da relação de base e em caso de revogação da procuração.
- Afirmação da incorreção da frase.

b) “O artigo 147.º é um artigo inútil: se não existisse o regime seria exatamente o mesmo.”



- Apresentação do acompanhamento como uma *exceção* à capacidade dos acompanhados e como um regime de limitações subsidiárias, restritas ao estritamente necessário.
- Constatação do carácter supletivo do art. 147.º.
- Tomada de posição: inutilidade do disposto no art. 147.º.

Ponderação global: 1 valor

- Domínio da língua portuguesa;
- Ausência de erros ortográficos e de sintaxe
- Organização da resposta